

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº. 211/2011 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 27 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 197 que "ALTERA A LEI Nº 4.685, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

O projeto de lei que ora encaminhamos a apreciação deste Egrégio Legislativo tem por fito a adequação da lei municipal a lei federal nº 9.637, de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

As alterações propostas no projeto de lei se fazem necessárias para corrigir as inconstitucionalidades apontadas, como a inclusão no artigo 1º da Lei nº 4.685 de atividades dirigidas à ação social, à defesa do consumidor, ao esporte e à agricultura e abastecimento. Entretanto estas atividades não podem ser objeto de contrato de gestão através de organizações sociais, uma vez que não estão relacionadas na Lei Federal. A relação constante do artigo 1º da Lei Federal é taxativo e não exemplificativo.

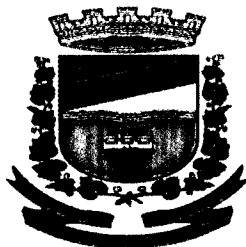
Ainda, várias outras são as discordâncias com a legislação federal que levam a inconstitucionalidade da lei municipal e apontamentos pelo Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado. Com vista a sanar as tais falhas encaminhamos a proposta de ajuste em forma da lei.

Sem mais e confiante na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº. 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 4.685, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

Art. 1º. Altera o caput do art. 1º da Lei nº. 4.685, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades seja dirigidas ao ensino, à cultura, a pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, e à saúde, atendidos os requisitos nesta lei.” (NR)

Art. 2º. Altera a alínea “d” do inciso I e o inciso II do art. 2º da Lei nº. 4.685, de 22 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I -
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.” (NR)

“II – haver aprovação, quanto a conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social pelo secretário Municipal ou titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.” (NR)

Art. 3º. Altera as alíneas “a”, “b” e “c” e inclui as alíneas “d” e “e” ao inciso I, inclui os incisos VIII, IX ao art. 3º da Lei nº. 4.685, de 22 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(....)
I – ser composto por:
a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto;”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;" (NR)

"d) até 10% (dez por cento) em caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto."

"(...)

VIII – os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

IX – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho de administração."

Art. 4º. Altera o art. 6º da Lei nº. 4.685, de 22 de setembro de 2009 para renumerar o parágrafo único e acrescenta o §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

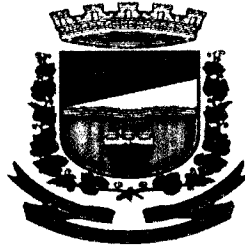
"§ 1º – A contratação da organização social e a celebração do contrato de gestão serão precedidas de projeto básico e seguirão as regras constantes do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º – O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo conselho de administração da organização social, ao secretário municipal ou titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social."

Art. 5º. Altera caput do art. 7º da Lei nº. 4.685, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, celeridade, eficiência e, também, os seguintes preceitos:" (NR)

Art. 6º. Exclui o § 2º e renumera o parágrafo primeiro do art. 7º, da Lei nº. 4.685, de 22 de setembro de 2009, para parágrafo único.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º. Acrescenta o § 3º ao art. 12º da Lei nº. 4.685, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º – O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus na secretaria ou órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou segundo escalão na organização social.”

Art. 8º. O ato Das Disposições Finais Transitórias, da Lei nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar acrescido com o seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A A organização social deverá realizar seleção pública para contratação de empregados que estarão ligados diretamente a execução do contrato de gestão, com exceção dos postos de direção chefia e assessoramento, que serão indicados pelo Conselho de Administração da organização social.”

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 10.520 de 06.10.2011.